

Da estrutura e funcionamento dos conselhos Art. 7º - PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

É obrigação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios garantir as condições materiais e de infraestrutura adequada são pleno funcionamento dos conselhos, conforme dispõe o § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020, tais como:

- I- Disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de transporte público ou terceirizado para fins do deslocamento dos conselheiros do CACS Fundeb no exercício das atividades de acompanhamento e controle social previstas no § 1º e, em especial no seu inciso IV, do art. 33 da Lei nº 14.113/2020;
- II- Disponibilidade de sala mobiliada e com telefone, no âmbito da Secretaria de Educação do respectivo ente subnacional, para a realização de atividades administrativas e reuniões periódicas do colegiado;
- III- Disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de computador com acesso à internet para fins da elaboração de pareceres, atas, relatórios e acesso a sistemas informatizados necessários à realização das atividades relacionadas à Rede de Conhecimento do Fundeb, à validação do cadastro do CACS-Fundeb e à validação das informações sobre a utilização dos recursos do Fundeb lançados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, além de outras atividades envolvendo o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV- Disponibilidade e custeio, em âmbito estadual, distrital e municipal, de livro ata, para fins de registro das reuniões e dos relatórios do conselho, e demais materiais de escritório visando o desempenho das atividades do colegiado;
- V- Disponibilidade, em âmbito estadual, distrital e municipal, de mão de obra da estrutura da Secretaria de Educação do respectivo ente subnacional para a realização de atividades de secretariado visando

organizar e facilitar a comunicação entre os conselhos, com os gestores da área de educação e com os órgãos de controle e fiscalização dos recursos do Fundeb, entre outros;

VI- Apoio técnico, em âmbito estadual, distrital e municipal, visando a criação, desenvolvimento e manutenção de sítio eletrônico do conselho na Internet para disponibilização, no mínimo, dos dados, informações e documentos referidos no art. 8º, § 3º, desta portaria;

VII- Disponibilidade de conta de e-mail institucional com extensão "gov.br" para o CACS-Fundeb e todos os conselheiros com mandatos vigentes. Art. 8º As questões relacionadas ao funcionamento dos conselhos devem ser aprovadas e descritas no regimento interno. § 1º O regimento interno deverá conter, no mínimo:

I - Periodicidade das reuniões;

II - Atribuições dos membros (titulares e suplentes);

III - Disposições sobre afastamentos legais;

IV - Responsabilidades do Presidente e Vice-Presidente;

V - Rotinas administrativas relativas à substituição de membros;

VI- Orientações sobre prazos de elaboração de pareceres do conselho e validação de informações no SiSCACS e no Módulo de Acompanhamento e Validação do Siope - MAVS; e

VII - Demais procedimentos sobre as deliberações do colegiado.

§2º Os documentos de criação dos CACS-Fundeb, de nomeação dos conselheiros e de deliberação dos conselhos deverão ser arquivados nas dependências da Secretaria de Educação do respectivo ente subnacional, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação das contas anuais do ente pelo órgão de controle externo ao qual está jurisdicionado, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

§ 3º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disponibilizarão em sítio próprio, na Internet, informações

atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos conselhos de que tratam os arts.33 e34 da Lei nº 14.113/2020, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.